

**PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025 – 19:00 horas.**

| <b>ABERTURA</b> |                                                                                                                                     |                               |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|                 | Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão. | <b>Autoridades presentes:</b> |
|                 | Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)                                                         | <b>Vereadores ausentes:</b>   |
|                 | Solicitar que seja feita a leitura da ata da Nona Sessão Extraordinária (anterior)                                                  |                               |
|                 | <b>Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.</b>                                                                            | <b>Resultado da votação</b>   |

**ORDEM DO DIA**

| <b>Requerimento nº036/2025 -regime de urgência especial (colocar em votação)</b> |                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Leitura do pareceres da reunião conjunta das comissões</b>                    |                                                                                                                                    |
| <b>Matéria em primeira discussão e votação:</b>                                  |                                                                                                                                    |
|                                                                                  | Projeto de Lei nº080/2025 do Executivo Municipal (crédito)                                                                         |
|                                                                                  | Projeto de Lei nº081/2025 do Executivo Municipal (crédito)                                                                         |
|                                                                                  | Projeto de Lei Complementar nº004/2025 do Executivo Municipal (altera disp. Lei Complementar 016.)                                 |
|                                                                                  | Projeto de Lei nº082/2025 do Executivo Municipal (concessão)                                                                       |
| <b>Matéria em segunda discussão e votação:</b>                                   |                                                                                                                                    |
|                                                                                  | Projeto de Lei Complementar nº003/2025 do Executivo Municipal (cod. Trib.)                                                         |
|                                                                                  | Projeto de Lei nº065/2025 do Executivo Municipal (LOA) Com as Emendas                                                              |
|                                                                                  | Projeto de Lei nº077/2025 do Executivo Municipal (define as zonas urbanas/fixa regras tributos mun.)                               |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                      |                                                                                                                                    |
|                                                                                  | Colocar em votação Sessão Extraordinária na sequência, para segunda discussão e votação dos Projetos de Lei nº080/2025 e 081/2025. |

**Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.**



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascenca.com.br](http://www.camaraderenascenca.com.br) | 46 3550-1344 | [camara@renascenca.pr.gov.br](mailto:camara@renascenca.pr.gov.br)

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da nona sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos dois dias do mês de dezembro de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a sessão, observada a presença de todos os vereadores, a Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, os servidores da Casa pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que se fizesse a leitura da ata da quadragésima quarta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em Pequeno Expediente e conforme inscrição, fez uso da palavra os vereadores Charles Werner, Jonas Maria de Oliveira e Gilmar Schmidt que discursaram sobre tema livre. Passou-se, então, à ordem do dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº076/2025 do Executivo Municipal. Colocando em votação e discussão o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade com as Emendas Modificativa e Supressiva. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sra. Presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

### REQUERIMENTO Nº 036/2025

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM:

Requeremos, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 120, inciso I, 121 e 122, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para apreciação e votação do **Projeto de Lei n.º 082/2025, de 04 de dezembro de 2025**, de autoria do Poder Executivo, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, que “**autorizada o Poder Executivo a proceder a Concessão da edificação destinada à exploração da atividade de bar e lanchonete junto ao Lago Municipal de Renascença, e dá outras providências**”.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 82/2025 a votação da proposição é imprescindível e demanda apreciação ainda neste exercício, pois durante o processo licitatório em andamento foram identificadas necessidades de adequação da lei vigente, especialmente no que se refere à atualização da metragem do espaço, da definição dos valores dos alugueres, prazos e obrigações do concessionário. Sem essas correções, a continuidade do certame fica comprometida, podendo inclusive gerar atrasos e insegurança jurídica. Ressalte-se que o encerramento do ano legislativo se aproxima, e o adiamento da votação para após o recesso implicaria grave prejuízo ao interesse público, atrasando a instalação e o funcionamento do restaurante — equipamento essencial para o turismo local, geração de renda, incremento do movimento no Parque e atendimento aos cidadãos que utilizam o espaço diariamente. Trata-se, portanto, de adequação pontual, técnica e necessária, sem ampliação de despesas, razão pela qual solicitamos que sejam dispensadas as formalidades das comissões, cuja finalidade é garantir lisura e eficiência ao procedimento licitatório já iniciado, assegurando que o Município disponha de bases legais atualizadas para celebrar a concessão. Diante da urgência e relevância da matéria, solicito o apoio e a aprovação célere deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade desta Casa quanto à importância da medida para o bom andamento da Administração Pública e para o atendimento do interesse coletivo. Diante do exposto, requer-se a tramitação em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, para que o projeto possa ser apreciado e votado.

Câmara Municipal de Renascença, PR, 05 de dezembro de 2025.

**Marcos Antônio Valandro**  
Vereador proponente

**Luana Stiz**  
Vereadora proponente



## **Câmara Municipal de Vereadores de Renascença**

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascenca.com.br](http://www.camaraderenascenca.com.br) | 46 3550-1344 | [camara@renascenca.pr.gov.br](mailto:camara@renascenca.pr.gov.br)

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**Jonas Maria de Oliveira**  
**Vereador proponente**

**Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes**  
**Vereador proponente**

**Laura Southier**  
**Vereadora proponente**

**Antônio da Rosa Trindade**  
**Vereador proponente**



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**Ata da Trigésima Quarta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos quatro dias do mês de dezembro de 2025, às 13h00 min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Sr. Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, tendo sido apreciada a seguinte matéria: 1) Projeto de Lei nº 80/2025, de 24 de novembro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.900.226,55 (vinte milhões, novecentos mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2025; 2) Projeto de Lei nº 81/2025, de 27 de novembro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 109.394,81 (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2025; e 3) Projeto de Lei Complementar nº 004, de 06 de novembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento favoráveis à aprovação e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foram aprovados os pareceres por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei nº 80/2025, de 24 de novembro de 2025. Relatório. De autoria da Senhora Prefeita Municipal, foi submetido à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 080/2025, que abre no orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.900.226,55 (vinte milhões, novecentos mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. De acordo com a Mensagem n.º 80/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento de 2025 referentes ao Convênio SEAB Protocolo n.º 24.213.479-6 que serão repassados pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB, cujo objeto é a pavimentação asfáltica com CBUQ da Estrada Vicinal Municipal do Poço Preto em Renascença-PR. Ainda, segundo o documento, a obra será realizada na Comunidade de São Brás via Poço Preto, ligando o Município de Vitorino pela Estrada Municipal VT040, com uma área a ser pavimentada de 86.548,05**



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

m2, cerca de 14,42 km de extensão por 6,0 metros de largura. O valor total celebrado foi de R\$ 20.100.266,55 (vinte milhões, novecentos mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que será repassado integralmente pelo Governo do Estado por intermédio da Secretária de Agricultura e Abastecimento – SEAB. Destaca, ainda, que foi previsto no projeto o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na rubrica 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, que será utilizada para devolução caso haja sobras de recursos do convênio e rendimentos em aplicações financeiras. Por fim, informa que foi autorizada por despacho governamental a dispensa do valor de contrapartida por parte do Município de Renascença. Em anexo foi encaminhado o processo contendo o Protocolo n.º 24.213.479-6 e demais documentos. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts. 41 e 42 da Lei n.º 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, foram indicados pelo Poder Executivo os recursos para a execução do projeto, os quais correrão à conta do excesso de arrecadação (Convênio n.º SEAB Protocolo n.º 24.213.479-6 – Pavimentação Asfáltica com CBUQ na Estrada Vicinal do Poço Preto em Renascença). Por fim, a proposta complementa as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. A Comissão de Finanças e Orçamento também opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento, após análise jurídica e financeira, opinam favoravelmente à aprovação e regular tramitação do Projeto de Lei n.º 80/2025, de 24 de novembro de 2025, podendo seguir à deliberação do Plenário. **Projeto de Lei n.º 81/2025, de 27 de novembro de 2025.** **Relatório.** Também, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, foi encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei n.º 081/2025, que abre no orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 109.394,81 (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. De acordo com a Mensagem n.º 81/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento de 2025 referentes ao Convênio SECID n.º 642/2023, cujo objeto é realização de infraestrutura urbano na extensão da Avenida Castelo Branco. O valor repassado foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), complementado por uma contrapartida municipal financiada de R\$ 4.114.207,20 (quatro milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais e vinte centavos),



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

perfazendo o valor total de R\$ 9.114.207,20 (nove milhões, cento e catorze mil, duzentos e sete reais e vinte centavos). Por fim, esclarece que o valor de R\$ 109.394,81 que consta do projeto se refere a sobras dos recursos do convênio, os quais foram autorizados pelo Estado do Paraná para serem utilizados no objeto do próprio convênio, conforme 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 642/2023. Em anexo foram encaminhadas cópias do Convênio n.º 642/2023 – SECID e do 1º Termo Aditivo. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts. 41 e 42 da Lei n.º 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, foram indicados pelo Poder Executivo os recursos para a execução do projeto, os quais correrão à conta do excesso de arrecadação (Convênio n.º SECID 642/2023). Por fim, a proposta complementa as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela LRF. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. A Comissão de Finanças e Orçamento também opina pela aprovação do projeto, estando à proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento, após análise jurídica e financeira, opinam pela aprovação e regular tramitação do Projeto de Lei n.º 81/2025, de 27 de novembro de 2025. **Projeto de Lei Complementar nº 004, de 06 de novembro de 2025.** **Relatório:** Chegou também a estas Comissões para elaboração de parecer o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que altera os artigos 131 e 132 da Lei Complementar nº 16/2015, modificando regras referentes às hipóteses de suspensão e interrupção da contagem de tempo para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço. Segundo a mensagem anexa ao projeto, o objetivo central é readequar dispositivos considerados excessivamente rigorosos, que penalizavam o servidor público em licenças de caráter humanitário e relevante interesse público, migrando situações até então classificadas como interrupção para o regime mais brando de suspensão, e mantendo a interrupção apenas para hipóteses de penalidade disciplinar, faltas injustificadas e licença para tratar de interesses particulares. O PLC possui apenas dois artigos. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto fundamenta-se no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica e no artigo 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal. Trata-se de projeto onde a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Em relação ao conteúdo verifica-se que a alteração tem impacto positivo na gestão de pessoal, conferindo tratamento mais proporcional a licenças médicas e situações de interesse público. Mantém-se a interrupção com o início da contagem de novo período



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

aquisitivo apenas para penalidades disciplinares, mais de 10 faltas injustificadas ou afastamento por interesse privado, o que preserva a disciplina funcional e a eficiência do serviço público. Portanto, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela aprovação do projeto, não havendo vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa. A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que não há geração de nova despesa imediata, mas apenas alteração de critério de contagem temporal para fins da concessão do adicional. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento, após análise jurídica e financeira, opinam pela regular tramitação e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 06 de novembro de 2025.

---

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

---

Laura Southier

---

Antônio da Rosa Trindade

---

Marcos Antonio Valandro

---

Luana Stiz

---

Jonas Maria de Oliveira



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**Ata da Trigésima Quinta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos oito dias do mês de dezembro de 2025, às 13h00 min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Sr. Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, tendo sido apreciada a seguinte matéria: 1) Projeto de Lei nº 82, de 04 de dezembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1506 de 28 de setembro de 2016, que “autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão da edificação destinada à exploração da atividade de bar e lanchonete junto ao Lago Municipal de Renascença e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento favoráveis à aprovação e tramitação da proposição. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei nº 82, de 04 de dezembro de 2025. Relatório. De autoria da Senhora Prefeita Municipal, foi submetido à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 082, de 04 de dezembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1506, de 28 de setembro de 2016. De acordo com a Mensagem n.º 82, de 2025, que acompanha a proposição, justifica a Prefeita Municipal que a proposição é imprescindível e demanda apreciação ainda neste exercício, pois durante o processo licitatório em andamento foram identificadas necessidades de adequação da lei vigente, especialmente no que se refere à atualização da metragem do espaço, da definição dos valores dos alugueres, prazos e obrigações do concessionário. Destaca, ainda, que sem essas correções a continuidade do certame fica comprometida, podendo gerar atrasos e insegurança jurídica. E mais, que diante do encerramento do ano legislativo o adiamento da votação para após o recesso implicaria em grave prejuízo ao interesse público, atrasando a instalação e o funcionamento do restaurante, essencial ao turismo local, geração de renda, incremento de movimento no parque e atendimento aos cidadãos que utilizam o espaço. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa é do Poder Executivo, encontrando respaldo na Lei Orgânica e na Constituição Federal. De acordo com o artigo 166 da Lei Orgânica: “Art. 166 Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quando aqueles empregados nos seus serviços e sob sua guarda”. O projeto observa a competência legislativa municipal, não existindo vício formal. Também não se verificam inconstitucionalidades materiais. A proposição reafirma que a exploração comercial do restaurante no lago se**



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

dará por meio de concessão de uso, precedida de licitação, com prazo determinado, contendo obrigações específicas da concessionária e as hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, o que se mostra compatível com as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e com a supremacia do interesse público. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. A Comissão de Finanças e Orçamento concluiu que não há impedimentos financeiros. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento, após análise jurídica e financeiro-orçamentária, opinam favoravelmente à aprovação e regular tramitação do Projeto de Lei n.º 82, de 04 de dezembro de 2025, podendo seguir à deliberação do Plenário.

---

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

---

Laura Southier

---

Antônio da Rosa Trindade

---

Marcos Antonio Valandro

---

Luana Stiz

---

Jonas Maria de Oliveira



**PROJETO DE LEI Nº 80/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 20.900.226,55 (vinte milhões, novecentos mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e cinco centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:**

| CÓDIGO            | NOMENCLATURA                                                                                                                               | Fonte                                                                                                                                                                                                | VALOR R\$     |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0700              | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO                                                                                          | <div>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</div> <div>(EA)</div> <div>Fonte: 869 – CONVÊNIO SEAB_Protocolo Nº 24.213.479-6- Pavimentação Asfáltica com CBUQ na Estrada Vicinal do Poço Preto em Renascença/PR</div> |               |
| 0701              | Departamento de Obras e Viação                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                      |               |
| 26.782.0028.1.018 | Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade                                                                                       |                                                                                                                                                                                                      |               |
| 4.4.90.51.00      | Obras e instalações                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                      | 20.100.226,55 |
| 3.3.90.93.00      | Indenizações e restituições<br><br><i>(Devolução de possíveis sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i> |                                                                                                                                                                                                      | 800.000,00    |
| TOTAL.....R\$     |                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                      | 20.900.226,55 |

**PROJETO DE LEI Nº 81/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º) – Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 109.394,81 (cento e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais, e oitenta e um centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

| CÓDIGO           | NOMENCLATURA                                      | Fonte                                                                                                                                                      | VALOR R\$  |
|------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 0700             | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO | <b><u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u></b><br><br><b>Fonte: 853 –</b><br>B.BRASIL C/C 29614-7<br>Convênio SECID nº 642/2023 – Extensão da Avenida Castelo Branco |            |
| 0702             | Departamento de Urbanismo                         |                                                                                                                                                            |            |
| 15.451.00261.015 | Pavimentação Asfáltica do Quadro Urbano           |                                                                                                                                                            |            |
| 4.4.90.51.00     | Obras e instalações                               |                                                                                                                                                            | 109.394,81 |
| TOTAL            |                                                   |                                                                                                                                                            | 109.394,81 |

**Art. 2º) –** Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

**I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de repasses de recursos de Convênio recebidos em **2025**, conforme abaixo especifica:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Os artigos 131 e 132 da Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 131. Suspenderá a contagem de tempo para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço:

I – licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, dentro do período aquisitivo;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, dentro do período aquisitivo;

III – licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;

IV – licença para desempenho de mandato classista;

V – licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;

VI – licença para prestar serviço militar obrigatório;

VII – licença para estudos, não remunerada.

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva, reinicia-se a contagem do período aquisitivo, somando-se ao tempo anterior.

Art. 132. Interromperá a contagem de tempo para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço:

I – penalidade disciplinar;

II – o registro de mais de 10 faltas injustificadas no quinquênio;

III - licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Cessada a causa interruptiva, inicia-se a contagem de novo período aquisitivo.”





PROJETO DE LEI Nº 82, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, que “autorizada o Poder Executivo a proceder a Concessão da edificação destinada à exploração da atividade de bar e lanchonete junto ao Lago Municipal de Renascença, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Concessão de Uso da edificação do Restaurante do Lago Yara contendo as seguintes dependências: cozinha, banheiro feminino e masculino, central de gás, instalação elétrica e hidráulica, espaço destinado aos clientes, copa, subsolo, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, junto ao Lago Municipal de Renascença, com área de 406,17 m², conforme condições estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A Concessão de Uso será formalizada com a realização de licitação na modalidade de Concorrência ou Pregão Eletrônico, da qual poderão participar somente pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja pertinente a atividade descrita no Art. 1º, que atendam aos critérios definidos nesta Lei, na Lei de Licitações nº 14.133/2021, no edital da licitação e demais normas atinentes à matéria.”

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Concessão de Uso será efetivada pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo, ao final do prazo, a concessão ser renovada por igual período, ou ser revogada mediante manifestação formal de quaisquer das partes, com prévio aviso de, no mínimo, 60 dias.”





Art. 4º. As alíneas c e f e os parágrafos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º A Concessionária vencedora da licitação se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:**

a) (...)

b) (...)

c) Os serviços deverão ser prestados forma contínua, por pelo menos 5 dias na semana, no horário do almoço. Sábados, domingos e feriados, o horário poderá ser diferenciado.

d) (...)

e) (...)

f) A empresa Concessionária não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 10 (dez) dias, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiro, o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser a Concessão, revogada, sem qualquer medida judicial.

g) (...)

(...)

§ 1º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Artigo, resultará em processo administrativo visando a reversão do imóvel concedido ao Patrimônio do Município de Renascença.

§ 2º A empresa concessionária se obriga a comprovar os investimentos previstos nesta Lei, mediante a apresentação de Notas Fiscais ou outros documentos hábeis a aferir o montante investido.

§ 3º O padrão dos móveis a serem utilizados no Restaurante será descrito no Edital do procedimento licitatório realizado para fins da Concessão.”

Art. 5º. O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º O valor de investimentos a serem realizados pelo Concessionário para a compra do mobiliário necessário ao início das atividades, poderá ser descontado de alugueres, até o valor máximo deverá ser estipulado no Edital de Licitação, a ser calculado de acordo com o padrão dos móveis indicado pela Secretaria licitante, dentro da capacidade de ocupação do local, mediante orçamentos prévios de mercado constantes do Edital e seus anexos.”**

Art. 6º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 6º. O valor da concessão será definido em processo licitatório, tendo como base a avaliação de comissão municipal designada para tal fim e será corrigido anualmente, com base na variação no INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.**



Art. 7º. O Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.506 de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 7º. O prazo inicial desta concessão é de 05 anos (cinco anos), a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso. Enquanto a vencedora da licitação estiver no período de recuperação do investimento, não pagará nada ao Município, após o retorno do investimento, a concessionária deverá pagar mensalmente o valor homologado em procedimento licitatório.**

§ 1º Revogado.

(...)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.**

FABIELI  
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por  
FABIELI MANFREDI:06632359957  
Dados: 2025.12.05 08:34:55 -03'00'

**Fabieli Manfredi**  
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 82, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que **atualiza a legislação municipal que autoriza o Poder Executivo a conceder o espaço destinado ao restaurante no Parque Lago Yara.**

A presente proposição é **imprescindível** e demanda **apreciação ainda neste exercício**, pois durante o processo licitatório em andamento foram identificadas **necessidades de adequação da lei vigente**, especialmente no que se refere à **atualização da metragem do espaço, da definição dos valores dos alugueres, prazos e obrigações do concessionário**. Sem essas correções, a continuidade do certame fica comprometida, podendo inclusive gerar atrasos e insegurança jurídica.

Ressalte-se que o **encerramento do ano legislativo se aproxima**, e o adiamento da votação para após o recesso implicaria **grave prejuízo ao interesse público**, atrasando a instalação e o funcionamento do restaurante — equipamento essencial para o turismo local, geração de renda, incremento do movimento no Parque e atendimento aos cidadãos que utilizam o espaço diariamente.

Trata-se, portanto, de adequação pontual, técnica e necessária, **sem ampliação de despesas**, razão pela qual solicitamos que sejam dispensadas as formalidades das comissões, cuja finalidade é garantir lisura e eficiência ao procedimento licitatório já iniciado, assegurando que o Município disponha de bases legais atualizadas para celebrar a concessão.

Diante da urgência e relevância da matéria, **solicito o apoio e a aprovação célere** deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade desta Casa quanto à importância da medida para o bom andamento da Administração Pública e para o atendimento do interesse coletivo.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.12.05 08:35:10 -03'00'

**Fabieli Manfredi**

Prefeita Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**Institui o novo Código Tributário do Município de Renascença e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita de Renascença, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o art. 59 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar, denominada “Código Tributário do Município de Renascença”, disciplina a atividade tributária do Município de Renascença estabelecendo normas sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 2º** O sistema tributário municipal obedecerá ao disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica, nas Leis Complementares, na legislação tributária e por este Código.

Parágrafo único. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

### TÍTULO I NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I DOS CADASTROS

##### Seção I Disposições Gerais

**Art. 3º** O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro multifinalitário destinado à atividade tributária municipal, compreendendo:

- I - cadastro imobiliário;
- II - cadastro mobiliário;
- III - cadastro geral.

§ 1º O cadastro imobiliário compreende:

I - os terrenos edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis;

**PROJETO DE LEI Nº 65/2025, de 13 de outubro de 2025.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o **exercício financeiro de 2.026**.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA – Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 89.442.700,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, e setecentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$**

|                                                   |                         |
|---------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>94.542.341,20</b>    |
| Receita Tributária                                | 8.899.498,80            |
| Receita de Contribuições                          | 5.174.000,00            |
| Receita Patrimonial                               | 5.129.459,40            |
| Receita Agropecuária                              | 346.000,00              |
| Receita Industrial                                | 392.000,00              |
| Receita de Serviços                               | 772.388,00              |
| Transferências Correntes                          | 65.978.880,80           |
| Outras Receitas Correntes                         | 7.850.114,20            |
| <b>Deduções Correntes</b>                         | <b>(-) 9.421.388,00</b> |
| <i>Dedução de Receita – Renúncia</i>              | <i>(-) 485.398,00</i>   |
| <i>Dedução de Receita – Restituições</i>          | <i>(-) 18.000,00</i>    |
| <i>Dedução de Receita – Descontos Concedidos</i>  | <i>(-) 63.592,00</i>    |
| <i>Dedução de Receita para Formação do FUNDEB</i> | <i>(-) 8.830.000,00</i> |
| <i>Dedução de Receita – Compensações</i>          | <i>(-) 6.000,00</i>     |



PROJETO DE LEI Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**Define as zonas urbanas, fixa as regras e critérios para a graduação dos tributos municipais, para aplicação no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Renascença aprovou, e eu, **FABIELI MANFREDI**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Para os fins do disposto nos arts. 6º e 225º do Código Tributário do Município, são consideradas **zonas urbanas** as seguintes áreas e/ou imóveis da Sede do Município:

- I – Os lotes contidos nas quadras nº 01 a 42 do Bairro Centro;
- II – Os lotes contidos nas quadras dos Bairros Cristo Rei, Zanella, Santa Maria, Santa Maria Ampliação, Rufatto, Associação e as quadras situadas no Prolongamento da Rua Nilo Peçanha, saída para Campo Erê;
- III – Os lotes contidos nas quadras nº 55 a 63 do Bairro Parque Industrial;
- IV – Os lotes constantes dos Lotes nº 49 e 98 da Gleba Barra do Marmeleiro e seus desmembramentos;
- V – Os lotes contidos no Bairro Parque Yara.

**Parágrafo único.** Todas as chácaras e áreas anexadas ao Quadro Urbano da Sede do Município, não incluídas nos incisos deste artigo, são consideradas áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal editará normas específicas fixando os prazos e condições para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos no exercício de 2026.

**Art. 3º.** No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão aplicadas as seguintes alíquotas sobre os valores fixados na Planta Genérica de Valores:

- I – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificadas;
- II – 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificadas;
- III – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis considerados áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana.

**Art. 4º.** Poderão ser isentos do pagamento do IPTU os imóveis cedidos gratuitamente por particulares para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, estaduais ou federais, enquanto perdurar tal utilização.



**PAUTA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025**

| <b>ABERTURA</b> |                                                                                                                                     |                               |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|                 | Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão. | <b>Autoridades presentes:</b> |
|                 | Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)                                                         | <b>Vereadores ausentes:</b>   |
|                 | Solicitar que seja feita a leitura da ata da <b>Quadragésima Quinta Sessão Ordinária</b> (anterior)                                 |                               |
|                 | Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.                                                                                   | <b>Resultado da votação</b>   |

**ORDEM DO DIA**

|                                                |                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Matéria em segunda discussão e votação:</b> |                                                                                                                                             |
|                                                | Projeto de Lei nº080/2025 do Executivo Municipal <b>(crédito)</b>                                                                           |
|                                                | Projeto de Lei nº081/2025 do Executivo Municipal <b>(crédito)</b>                                                                           |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                    |                                                                                                                                             |
|                                                | Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 16 de Dezembro de 2025 <b>(terça-feira)</b> às 19:00 horas. |

**Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.**